

TUTELA DO ESTADO E AUTONOMIA INDÍGENA: A TERRITORIALIDADE E OS DIREITOS NA VISÃO INDÍGENA

Ivys Medeiros da Costa (1)

RESUMO

O artigo aborda a autonomia indígena e a territorialidade, através dos conflitos socioambientais e fundiários existentes entre os índios Potiguara da Aldeia Monte Mor no Município de Rio Tinto/PB, as usinas de cana de açúcar e a Família Lundgren. Para a realização desta pesquisa que é explicativa foi utilizado como metodologia entrevistas com as lideranças indígenas, representantes do Ministério Público, representantes do setor sucroalcooleiro, como também análise da bibliografia e de documentos existentes nos órgãos públicos e nos tribunais. Os índios Potiguaras da Aldeia Monte Mor já conseguiram ter sua área demarcada e reconhecida como de posse indígena permanente pela Portaria nº 2.135, de 14 de dezembro de 2007, do Ministério da Justiça. Por fim, quando os índios esperavam o término dos conflitos, a homologação não ocorreu por causa da contestação promovida pela Família Lundgren, como também, pela morosidade da justiça em decidir as ações impetradas pela indústria sucroalcooleira.

Palavras Chaves: Conflitos socioambientais. Territorialidade. Autonomia indígena. Índios Potiguara.

ABSTRACT

The article discusses indigenous autonomy and territoriality, through environmental and land conflicts between the Indians Potiguara Village Monte Mor in the city of Rio Tinto/PB, plants sugar cane and Family Lundgren. For this research that is explanatory methodology was used as interviews with indigenous leaders, prosecutors, representatives of this sector, as well as analysis of existing literature and documents in government agencies and in the courts. The Indians Potiguaras Village Monte Mor already managed to have their area demarcated and recognized as indigenous permanent tenure by Ordinance nº 2.135 of 14 december 2007, the Ministry of Justice. Finally, when the Indians were waiting for the end of conflict, the approval did not occur because of the challenge sponsored by Family Lundgren, but also by the slow pace of justice in deciding the actions filed by the alcohol industry.

Key Words: environmental conflicts. Territoriality. Indigenous autonomy. Potiguara Indians.

INTRODUÇÃO

Este artigo visa analisar a autonomia indígena e a percepção da territorialidade na visão dos índios, buscando discutir os conflitos socioambientais e fundiários existentes entre a comunidade indígena Potiguara da Aldeia Monte Mor no Município de Rio Tinto/PB, a família Lundgren e as áreas de canaviais utilizadas pelas empresas Destilaria Miriri, Usina Monte Alegre e Japungu Agroindustrial. Para tanto foi realizada uma pesquisa com o intuito de identificar quais são os conflitos e qual a atuação dos diferentes atores sociais, incluindo representantes do Ministério Público e órgãos ambientais, nestes conflitos. Diante desta situação, serão analisados os conceitos de território, territorialização e desterritorialização, e sua inserção na legislação e na doutrina, assim como, examinados os processos em andamento de reintegração de posse envolvendo os índios Potiguara, a família Lundgren, o Estado, através do Ministério Público Federal e as usinas de cana de açúcar. Por fim, será verificado o conflito socioambiental existente na sobreposição da Terra Indígena (TI) Monte Mor com a APA (Área de Preservação Ambiental) Barra do Rio Mamanguape caracterizado por inserir no conflito a interface ambiental e os órgãos responsáveis.

Os índios Potiguara da Aldeia Monte Mor em Rio Tinto/PB tiveram suas terras envolvidas em conflitos fundiários e socioeconômicos com o Poder Econômico, sendo em um primeiro momento na época da invasão do Brasil, cujo desfecho todos tem conhecimento. Em um segundo momento, no início do século XX, em 1939, com a instalação da Companhia de Tecido Rio Tinto, da família Lundgren, quando os índios foram expulsos de suas terras, onde foi construída a fábrica têxtil e a vila operária, mudando inclusive o nome do local de Aldeia Monte Mor para Vila Regina. No terceiro momento, o conflito ocorre desde a década de 1970 até os dias atuais com as usinas de cana de açúcar, que cultivam a plantação desta monocultura nas terras indígenas. Mesmo com a demarcação da TI Monte Mor em 2007, o conflito ainda persiste, existindo recursos administrativos e judiciais impetrados pelo Poder Econômico com o intuito de impedir a homologação e registro da demarcação, como também prejudica a autonomia indígena perante sua territorialidade e o desenvolvimento sustentável.

Compete a União, conforme o art. 231 da Constituição Federal vigente, demarcar as terras indígenas, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Contudo, a ecologia política utilizada pelo Estado Nacional não vêm beneficiando em nada os índios. A burocracia e a lentidão da justiça prejudica a conclusão do processo demarcatório dos índios e proporciona a contínua invasão do território indígena, agredindo a autonomia indígena, a legislação pátria e inclusive a internacional, como o caso da Convenção da OIT (Organização Internacional do Trabalho) nº 169 que determina a proteção dos direitos indígenas, acima de tudo, da sua identidade étnica, cultural, econômica e social.

Os índios primeiros habitantes no território brasileiro, cuja população estimada antes era de 4 milhões (MOONEN, 1992) e no final do século XX eram apenas 235 mil. Já Bergmann (1977: 133) aduz que na época do descobrimento havia cerca de 2.500.000 índios e hoje restam cerca de 50.000. Os autores ainda tratam sobre a eliminação dos indígenas em todo o Brasil e inclusive no Nordeste, detalhando que após a guerra entre os holandeses e os portugueses na ocupação do Nordeste brasileiro, muitos índios foram massacrados com o apoio dado aos holandeses. Corroborando com esse pensamento (RIBEIRO, 1995, p. 113) traz o seguinte:

“O passo que se dá nesse processo não é, pois, como se supôs, o trânsito da condição de índio a de brasileiro, mas da situação de índios específicos, investidos de seus atributos e vivendo segundo seus costumes, à condição de índios genéricos, cada vez mais aculturados mas sempre índios em sua identificação étnica.”

(MOONEN, 1992) e (BERGMANN, 1977) tratam da exterminação dos índios e da retirada de sua identidade e cultura através de mortes ou de invasão de seus territórios. (MOONEN, 1992, p. 49) afirma também que a invasão e ocupação dos territórios indígenas nunca constituiu um problema moral para os colonizadores portugueses desde 1500 até os dias atuais, tal situação ainda permanece no Brasil.

Somente no século XX com a criação do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73) e com o advento da Constituição Federal de 1988 retoma-se o direito da terra, anteriormente preterido.

Nas décadas de 1960 e 1970 a revolução social e cultural ocorrida em quase todo o mundo, proporcionou o despertar dos índios, concernente suas origens étnicas e culturais, ocasionando um sentimento de luta, de reivindicações de seus direitos. O Estatuto dos Índios (Lei nº 6.001/1973) em seu art. 4º classifica os índios como isolados, em vias de integração e integrados, com isso, na época em que foi instituído o Estatuto, os índios do Nordeste eram ditos como integrados e de forma negativa como “aculturados” ou “misturados”, haja vista ter uma integração com a sociedade civil de uma forma tão intensa que tinham perdido sua identidade indígena, assim, este era um dos motivos para serem discriminados e excluídos tanto pela sociedade quanto pelo próprio governo e pelo órgão de proteção indígena, FUNAI – Fundação Nacional do Índio. Oliveira (2004) informa sobre este estigma que os povos indígenas do Nordeste tiveram a partir da metade do século passado, sendo denominados de “misturados”, desqualificados e colocados em oposição aos índios ditos “puros”.

Contudo, os índios, sejam eles isolados ou integrados, conforme previsão da Constituição Federal de 1988 tem o direito originário de suas terras, com esse mesmo foco Coelho (1987: 13) aduz que a “posse legítima da terra” é a posse que mesmo não tendo sido legalmente referida, ou seja, demarcada e oficializada, é legitimada pela presença imemorial dos índios como seus habitantes tradicionais. Por outro lado, a expressão “posse legal” define-se como sendo a que resulta de processo demarcatório levado a efeito pelos órgãos competentes, sendo portanto reconhecida por todos. Com isso, observa-se que seja a posse de suas terras, legítima ou legal, é um direito originário dos índios, devendo a União garantir esse direito, contudo, o que se vê na prática são os empreendimentos e o desenvolvimento ou crescimento econômico mais uma vez expulsando os índios e destruindo o meio ambiente.

Atualmente, no Brasil, conforme dados do Censo IBGE 2010, vivem 817 mil índios, ou seja 0,4% da população brasileira, distribuídos em 688 Terras Indígenas (TI's) e algumas áreas urbanas. Foram observados ainda 82 referências de grupos indígenas não-contatados, das quais 32 foram confirmadas. Existem também grupos que estão requerendo o reconhecimento de sua condição indígena junto à FUNAI – Fundação Nacional do Índio, como o caso dos índios Tabajara no litoral sul da Paraíba que se encontram em processo de etnogêse (Figura 05).

Os índios Potiguara na Paraíba (MOONEN, 2008) estão distribuídos nos Municípios de Baía da Traição, Rio Tinto e Marcação. Ainda sobre o ponto de vista territorial e jurídico-político, segundo (MARQUES, 2009) e (RICARDO, 2004) as terras tradicionais dos Potiguara estão inseridas em três TI's que são:

TI Potiguara: 21.238 ha (demarcada e homologada);
 TI Jacaré de São Domingos: 5.032 ha (demarcada e homologada);
 TI Monte-Mor: 7.487 ha (demarcada e em processo de homologação).

As TI's Potiguara e Potiguara de Monte Mor (RICARDO, 2004) possuem, respectivamente, 5% e 5,2% de áreas sobrepostas na ARIE (área de relevante interesse ecológico) Manguezais da Foz do Rio Mamanguape e na APA (área de preservação ambiental) Barra do Rio Mamanguape, esta situação pode ser visualizada na Figura 01.



Figura 01: As três TI's dos índios Potiguara na Paraíba, Municípios de Rio Tinto, Baía da Traição e Marcação
 Fonte: Ricardo (2004: 596)

A Aldeia Monte Mor, foco da presente pesquisa, está localizada no município de Rio Tinto/PB a 64km da Capital, João Pessoa/PB, e inserida na TI Monte Mor, que compreende

mais quatro aldeias, sendo elas: Três Rios, Jaraguá, Nova Brasília e Silva do Belém. A Aldeia Monte Mor contém 452 famílias, com 1.056 pessoas, dentre índios e não índios, conforme dados dos líderes indígenas locais coletados durante a pesquisa.

A Aldeia Monte Mor, também é conhecida como Vila Regina, este último nome foi colocado, conforme informações dos líderes indígenas locais, com o intuito de apagar a memória da população indígena na época da existência da Companhia de Tecido Rio Tinto de propriedade da família Lundgren que expulsou os índios do local substituindo-os pelos operários da fábrica no início do século passado.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa foi exploratória, documental e bibliográfica, embasada em dados secundários e primários, através da análise da legislação nacional e internacional vigente, abrangendo a Constituição Federal de 1988, o Estatuto dos Índios (Lei nº 6.001/73), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), a Lei de Acesso a Educação Superior dos Índios Lei nº (12.416/2011), a Convenção 169 da OIT. Este tipo de pesquisa tem como finalidade, conforme Marconi e Lakatos (2009: 44) colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto.

Com relação a visão dos índios Potiguara sobre sua autonomia foram realizadas entrevistas semi-estruturada com as lideranças indígenas, com professores e diretores das escolas indígenas da TI Monte Mor, como também foram analisadas as cartilhas utilizadas na educação dos índios em Rio Tinto/PB. Foram desenvolvidas também entrevistas com os responsáveis pelas usinas de cana de açúcar, com membros do Ministério Público envolvidos e representantes do movimento indigenista na Paraíba. E para a coleta de informações no levantamento de dados, utilizar-se-á uma pesquisa bibliográfica, documental, analisando documentos provenientes dos órgãos públicos: FUNAI, IBAMA, Ministério Público Federal e o Poder Judiciário, Federal e Estadual.

A entrevista segundo Marconi e Lakatos (2009: 111) é uma conversação efetuada face a face, de maneira metódica; proporciona ao entrevistador, verbalmente, a informação necessária. Essa ferramenta segue os princípios da Resolução do CSN nº 196/96 e terá como principal finalidade saber quais conflitos ambientais e fundiários existem nas terras dos índios Potiguaras da Aldeia Monte Mor no Município de Rio Tinto/PB.

No tocante ao procedimento técnico, utilizar-se-á o estudo de campo na busca de um aprofundamento da realidade específica, envolvendo a averiguação dos conflitos ambientais e fundiários existentes nas terras indígenas dos Potiguaras no Município do Rio Tinto/PB.

A pesquisa será realizada no Município de Rio Tinto/PB junto à Aldeia Monte Mor dos índios Potiguara, localizados a 64 km da Capital João Pessoa/PB, com uma área de 7.487 ha e 452 famílias.

CONFLITOS FUNDIÁRIOS

A posse do território tribal é condição essencial à sobrevivência dos índios (RIBEIRO, 1986), tanto como qualquer outra medida protecionista, contudo a posse opera como barreira, dando oportunidade ao índio de conseguir ao menos sua subsistência e o retirando da condição de trabalhador indefeso e miserável sem terra. RIBEIRO (1986) ainda completa

informando que apesar do direito do índio à terra ser um direito previsto na legislação desde a época colonial, na realidade este direito nunca foi respeitado, sendo algo impreciso, proporcionando sempre conflitos dos mais variados, com ou sem justificção. E esta situação de incertezas acaba ocasionando uma interrogação na autonomia indígena.

O etnodesenvolvimento local, conforme LITTLE (2002), na visão política e econômica, proporciona um debate étnico com as questões de autonomia dos povos indígenas em busca do controle na tomada das decisões que possa atingir o grupo étnico. Contudo, não é uma situação de ultrapassar a soberania nacional, mas de proteger os índios diante da invasão dos empreendimentos econômicos em sua territorialidade, o que ocasiona, conseqüentemente, na busca pela preservação da diversidade ambiental.

LITTLE (2002) define territorialidade como sendo o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu território ou *homeland*. Já OLIVEIRA (2004: 22) define territorialização como um *processo de reorganização social* que implica: i) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; ii) a constituição de mecanismos políticos especializados; iii) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; iv) a reelaboração da cultura e da relação com o passado.

O território é de suma importância seja para os índios na Amazônia ou no Nordeste, sendo que no primeiro segundo OLIVEIRA (2004) a ameaça é a invasão desse espaço, enquanto no Nordeste o desafio é a territorialização e a desnaturalização da “mistura”.

WOLF (2003) afirma que as guerras em andamento existentes no mundo ocorrem com o intuito da afirmação étnica contra os Estados dominantes do Terceiro Mundo, onde as minorias étnicas lutam pela sua autonomia, para criar Estados independentes ou com a pretensão de defender seus recursos dos seus supostos co-cidadãos.

Os problemas fundiários surgiram desde a colonização, mas foram agravados a partir de 1917 com a chegada da Família Lundgren na região e em 1939 por causa da instalação da Companhia de Tecidos Rio Tinto (atualmente desativada), tendo as terras indígenas sido ocupadas para retirada de madeira para a construção da fábrica e de lenha para alimentar as máquinas. Desde a década de 1970, a instalação de usinas de cana de açúcar contribuíram para fomentar os conflitos fundiário e ambiental, segundo (MOONEN, 1992: 56) tratando sobre o PROÁLCOOL – Programa Nacional do Alcool:

“[...] na Paraíba, este projeto vitimou os índios Potiguara. No final da década de 70, a FUNAI permitiu a construção de uma destilaria de álcool nas terras destes índios. Seguiu-se a invasão do território por plantadores de cana-de-açúcar. Por causa disto, a área potiguara foi, em 1983, reduzida de 34.300 para 20.800 hectares. Os invasores receberam 13.500 hectares de presente.”

Por conseguinte, (MOONEN, 1992: 56) aduz que os atores principais destes conflitos não são os pequenos posseiros, mas sim as grandes empresas, os latifundiários, que o autor denomina de “inimigos de verdade” dos índios.

Corroborando com essas informações os próprios índios Potiguara, através de depoimentos postados em *site* potiguar informam sobre a existência dos conflitos com as usinas, os verdadeiros atores sociais com o qual os indígenas se confrontam no cenário da disputa pelo território:

“Nossas terras ocupam um espaço de 33.757 ha. distribuídos em três áreas contíguas, nos municípios de Baía da Traição, Rio Tinto e Marcação. A Terra Indígena (TI) Potiguara situa-se nos três municípios anteriormente referidos e possui 21.238 ha. Foi demarcada em 1983 e homologada em 1991. A TI Jacaré de São Domingos tem 5.032 ha. nos municípios de Marcação e Rio Tinto, cuja homologação se deu em 1993. Por fim, a TI Potiguara de Monte-Mor, com 7.487 ha, em Marcação e Rio Tinto foi demarcada em 2009, mas ainda sofre com conflitos com as usinas de cana-de-açúcar e álcool”. (<http://guerreirosipotiguara.wordpress.com>)

Essas atividades ao longo do tempo causaram impactos diversos como a destruição da mata ciliar, o assoreamento dos rios, contaminação do solo e do rio pelos defensivos agrícolas e adubos químicos utilizados no cultivo da cana de açúcar, além de prejudicar as atividades de subsistência da população autóctone como a agricultura concernente ao plantio de feijão, milho, mandioca, macaxeira entre outras culturas e da pesca no mangue. Levando os próprios índios a realizarem derrubadas de madeira de lei para vender a empresas do Rio Grande do Norte ou fazer carvão para vender no Centro de Rio Tinto/PB.

Para a realização do processamento da cana de açúcar nas usinas de açúcar e álcool, conforme (LORA, 2000) é utilizado uso intenso de água, sendo empregados, também, componentes químicos e biológicos, como soda cáustica, cal, ácidos e leveduras. O resultado deste processo tem-se: açúcar, álcool e proteínas de levedura, além de uma série de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

Os impactos ambientais oriundos do descontrole no descarte dos resíduos das usinas causam muito impacto ao meio ambiente e, conseqüentemente, às atividades agrícolas no entorno dessas empresas, incluindo as atividades realizadas pelos índios potiguara da Aldeia Monte Mor, além do prejuízo já existente com o conflito fundiário.

PROCESSO DE DESTERRITORIALIZAÇÃO E RETERRITORIALIZAÇÃO

Segundo (ZHOURI e LASCHEFSKI, 2010) o Brasil esta passando por uma *campanha de desterritorialização* negando o reconhecimento do território dos povos e comunidades tradicionais. Com isso, pergunta-se quem tem direito a propriedade?

A Constituição Federal vigente em seu art. 5º, inciso XXII informa que é garantido o direito de propriedade, já o inciso seguinte, XXIII, diz que a propriedade atenderá a sua função social.

Ademais, ao se tratar da territorialidade dos índios muitos ainda forçam uma imagem romântica de índios nômades, vivendo nus e sobrevivendo da caça e da pesca e, caso tal situação não ocorra, aduz que eles perderam sua tradição e, conseqüentemente não podem reivindicar seu território (RICARDO, 2004).

Por conseguinte, o conceito de Estado é composto dos seguintes elementos: soberania, governo, povo e território. (GUSMÃO, 2009: 355) o Estado é a organização jurídica do poder civil e militar destinada a proporcionar, em determinado território, ordem, paz social, segurança e desenvolvimento do povo nele fixado. Corroborando com este conceito (MORAES, 2009: 3) aduz que o Estado é a forma histórica de organização jurídica limitado a um determinado território e com população definida e dotado de soberania. Com isso, pode-se observar o termo território sendo sempre citado no conceito de Estado, delimitando o espaço físico de atuação deste.

O art. 20 da CF/88 detalha quais são os bens da União, dentre eles estão as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. No direito indigenista o tema terras indígenas é o de maior importância, para os índios, o território é sagrado, contendo suas memórias e seu passado (ANTUNES, 2010).

Por sua vez, (LITTLE, 2002: 03) define a territorialidade

“Como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísicoterritorialidade como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico.”

Essas considerações indicam sucintamente o problema com que nos defrontamos: Como o desenvolvimento sustentável pode resolver os conflitos ambientais e fundiários dos Índios Potiguara da Aldeia Monte Mor no Município de Rio Tinto/PB?

Os índios Potiguara estão sem o direito previsto e garantido pela legislação vigente, contudo, até a presente data ainda não houve a homologação da demarcação das terras da Aldeia Monte Mor no Município de Rio Tinto/PB, uma área demarcada e reconhecida como de posse indígena permanente pela Portaria nº 2.135, de 14 de dezembro de 2007, do Ministério da Justiça.

Na Figura 02 segue um acompanhamento da situação fundiária das TI's na Paraíba, incluindo os índios Potiguara e os Tabajara. No caso em análise, observa-se que a TI Potiguara Monte Mor apesar de declarada ainda não foi homologada, constando ainda ações judiciais para dirimir os conflitos fundiários. Analisando ainda a Figura 02, nota-se que não só parte do litoral norte da Paraíba é constituído por TI, há a mobilização dos índios Tabajara reivindicando o reconhecimento da condição de índio e de suas terras no litoral sul.

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS INDÍGENAS NA PARAÍBA

Responsável Técnico: José Augusto Sampaio, Consultor Antropólogo Anai
Atualizado em 20.03.2011

TERRA:	Potiguara (Processos Jacaré de São Domingos, Potiguara e Potiguara de Monte Mor)
POVO:	Potiguara
SIT.JURÍDICA:	Tradicional, parc. regularizada (Potiguara e Jacaré de São Domingos [homologadas]) e parc. em regularização (Potiguara de Monte Mor [declarada]); parc. subjúdice; c/ pleito p/ revisão
EXTENSÃO:	33757 (homologada e declarada; 21238 Potiguara, 5032 Jacaré de São Domingos e 7487 Potiguara de Monte Mor)
COND. ATUAL:	Intrusada, degradada
MUNICÍPIO(S):	Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto
POPULAÇÃO:	15005 (2497 fora da Terra) (Funasa, 2010)
TERRA:	Tabajara
POVO:	Tabajara
SIT.JURÍDICA:	Tradicional, a identificar (c/ estudo de fundamentação)
EXTENSÃO:	?
COND. ATUAL:	Intrusada, degradada
MUNICÍPIO(S):	Conde
POPULAÇÃO:	Mais de 700 (Mura et al, 2010)

Figura 02: Acompanhamento da situação fundiária dos índios na Paraíba
Fonte: http://www.anai.org.br/povos_pb.asp

O conflito em tela tramita na 1ª Vara da Justiça Federal, na Ação de Interdito Proibitório nº 0007792-81.2011.4.05.8200, que após interferência da FUNAI e do Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República Duciran Farena, a Justiça Federal determinou a incompetência da Justiça Estadual e suspendeu a expulsão dos índios das terras na ação movida pela Destilaria Miriri e plantadores não indígenas ligados a destilaria.

A interferência do Ministério Público Federal é de fundamental importância e visa garantir o direito territorial dos índios em contraposição ao poder econômico e decisões judiciais, em nível estadual, descabidas.

“O chamamento a si pelo Ministério Público como órgão interessado na defesa dos direitos sociais constitucionais, na posição de principal interlocutor com a sociedade civil e o poder judiciário, em diversos casos de conflito socioambiental, não deixa de expressar também mudanças significativas em curso na cultura política.” (ALEXANDRE, 2004, p. 141)

Caso contrário ocorreria a previsão negativa de (SILVA, ARAÚJO e SOUZA, 2000: 29) “no final, os Potiguaras ficarão sem trabalho, e sem território, o que significará a miséria absoluta e o fim como Povo Indígena.”

A tradução indígena do art.17 da Declaração Universal dos Direitos Humanos aduz que a comunidade indígena convive pacífica e espiritualmente com o território que ocupa, onde cada membro terá o mesmo direito como indivíduo ou como família, conforme o Manual dos Direitos Humanos no Cotidiano (2001: 195).

A Constituição Federal vigente, por sua vez, garante em seu art. 225 o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e no art. 231 aduz que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

A ONU – Organização das Nações Unidas, por conseguinte, declara como uma das metas do desenvolvimento do milênio: garantir a sustentabilidade ambiental. Essas normas surgem com o intuito de alertar ao ser humano a necessidade da preservação do meio ambiente como forma de preservar a própria vida.

A territorialidade identifica uma população, os Índios Potiguaras na Aldeia Monte Mor do Município de Rio Tinto/PB estão perdendo sua identidade com a invasão ou ocupação de suas terras. O desenvolvimento sustentável surge neste contexto, com o intuito de preservar a biodiversidade e minimizar os impactos oriundos de acidentes ou crimes ambientais. A invasão das terras indígenas e a falta de demarcação gera incerteza na população indígena e proporciona impunidade aos invasores.

Os índios Potiguaras da Aldeia Monte Mor no Município de Rio Tinto/PB identificam-se com o lugar em que vivem, neste ambiente realizam a dança do Toré, uma dança típica da comunidade indígena, têm suas memórias, portanto, não é apenas um direito previsto em lei, mas sua territorialidade deve ser respeitada. A invasão do seu território em virtude do desenvolvimento econômico por parte de empresas têxteis e canavieiras não pode prevalecer.

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA TI

O desenvolvimento da humanidade ocorreu de forma desenfreada, sem limite, degradando seus recursos naturais e originando os conflitos socioambientais. Tais conflitos são conceituados (ALEXANDRE, 2004) como sendo a apropriação e o uso do meio ambiente de uma área em comum com interesses distintos por dois ou mais grupos de atores sociais.

Na área da pesquisa, tem-se uma plantação de cana de açúcar onde existem índios e não índios cultivando e todos vinculados aos desmandos das usinas de cana de açúcar (Destilaria Miriri, Agroindustrial Japungu e Usina Monte Alegre). Os líderes dos índios Potiguara alegam que as terras devem ser devolvidas aos índios e estes devem cultivar de forma coletiva e em favor da população sem intervenção das usinas.

(ZHOURI e LASCHEFSKI, 2010) trata sobre conflitos ambientais e menciona um caso que ocorreu em Bocaiúva, Minas Gerais, quando o Governo Mineiro, na década de 1970, doou terras devolutas, que não têm proprietários e o governo não utiliza, para a empresa V&M plantar eucalipto com o intuito de fornecer energia de baixo custo para o setor de siderurgia. Em contra ponto, a população local foi negligenciada, a mesma realizava o extrativismo com a retirada de lenha na região de cerrado e posteriormente continuou a retirar na plantação de eucalipto. Porém na ótica da empresa estava ocorrendo um roubo e não um extrativismo coletivo como era no passado. Por conseguinte, em fevereiro de 2007, um agricultor da região foi assassinado por causa da extração do eucalipto, tal fato acendeu o conflito territorial existente desde a implantação da empresa.

Outrossim, (ZHOURI e LASCHEFSKI, 2010: 83) traz um relato de um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocaiúva o qual alegou “que seus pais e avós poderiam ir aonde eles quisessem para buscar as coisas que eles precisavam, ele usou o termo “territorialidade” como sinônimo de “liberdade”, que foi roubada pelos plantadores de eucalipto.”

O conflito existente entre as usinas de cana de açúcar e os índios potiguara em Rio Tinto ocorre de maneira similar, onde tem-se dois conceitos distintos de territorialidade, um proveniente da sociedade capitalista, com seu uso privado que é incompatível com o outro dos territórios flexíveis dos grupos tradicionais (ZHOURI e LASCHEFSKI, 2010).

Os recursos naturais devem ser aproveitados de forma sustentável, sem degradação nem manipulação política. (BRAGA *at al*, 2005: 4) traz o seguinte conceito para recursos naturais “é qualquer insumo de que os organismos, as populações e os ecossistemas necessitam para sua manutenção.” Esses recursos podem ser divididos em renováveis e não renováveis, estando nos primeiros a água, o ar, o vento e no segundo, os combustíveis fósseis, o fósforo, o cálcio, etc.

(ALIER, 2007) informa que por causa do aumento de tensões ao acesso a recursos naturais os conflitos ambientais tornar-se-ão cada vez mais habituais. Com isso, para minimizar esses conflitos é necessário a aplicação de um desenvolvimento sustentável. “O discurso do desenvolvimento sustentável não é homogêneo. Pelo contrário, expressa estratégias conflitivas que respondem a visões e interesses diferenciados.” (LEFF, 2011: 247)

AS VISÕES ECONOMICISTAS E AS AMBIENTALISTAS.

O desenvolvimento sustentável é uma prática muito utilizada no século XXI, contudo, esta terminologia já vem sendo tratada pela ONU – Organização das Nações Unidas desde o início da década de 1970 (BANERJEE, 2003). Porém, o conceito surgiu em 1983, utilizado pela Comissão Mundial de Desenvolvimento e Meio Ambiente da ONU, tratando assim: “Atender às necessidades da atual geração, sem comprometer a capacidade das futuras gerações em prover suas próprias demandas.”

(VEIGA, 2008) conceitua o desenvolvimento de três formas, a primeira, que é a mais comum, é o seu uso como sinônimo de crescimento econômico, bastando considerar os indicadores, como, por exemplo, o PIB – Produto Interno Bruto. Como segundo conceito o desenvolvimento é colocado como uma ilusão, crença, mito, como uma manipulação ideológica, com isso o correto seria o termo desenvolvimento econômico e não desenvolvimento sustentável. Estes conceitos simplistas foram derrubados com o lançamento do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, lançado pelo PNUD – Programa das Nações

Unidas para o Desenvolvimento. Por fim, tem-se que o desenvolvimento depende da cultura e da evolução da biosfera.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

Os povos indígenas no mundo lutam por sua territorialidade e sua autonomia, ao mesmo tempo em que é uma sociedade tradicional, também são, conforme TOLEDO e BARRERA-BASSOLS (2008), verdadeiros atores sociais com a tarefa de manejar e manter a diversidade no planeta em contraponto do crescimento econômico.

A discussão do etnodesenvolvimento nesta pesquisa evidencia a relação com a experiência da formação dos índios no curso de educação indígena, possibilitando a aplicação desse conceito (etnodesenvolvimento) como projeto para a futura reterritorialização dos índios nas suas terras invadidas pelo capitalismo.

O conflito socioambiental e fundiário ocorre com os índios desde sua colonização, com os índios Potiguara não é diferente, sua reterritorialização esta sendo discutida no Poder Judiciário, contudo, os conflitos socioambientais são de difícil, mas não impossível, solução, haja vista a necessidade dos índios e não índios perceberem a urgência da aplicação de ações de sustentabilidade ambiental para a permanência da natureza em contraposição ao desenvolvimento econômico. Assim, tem-se o poder econômico, a burocracia da legislação e a morosidade da justiça em detrimento da autonomia indígena, do etnodesenvolvimento local e do desenvolvimento sustentável.

Os índios Potiguara da Aldeia Monte Mor precisam da homologação da demarcação de suas terras, assim como os Potiguaras de Jacaré de São Domingos dos Municípios de Rio Tinto e Marcação já conseguiram (RICARDO, 2004), para que, assim, mantenham sua dignidade e cultura sem precisar brigar por sua sobrevivência.

O Ministério Público Federal, através de seus representantes técnicos em João Pessoa/PB, informaram que o processo demarcatório é fundamentado no Estatuto do Índio e no Decreto nº 1775/96, com as seguintes etapas: identificação, delimitação, demarcação, homologação e registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda. No caso da TI Potiguara Monte Mor já ocorreu a fase da demarcação em 14 de dezembro de 2007, através da Portaria nº 2.135 do Ministro Tarso Genro, entretanto, a homologação ainda não foi realizada, por causa da contestação impetrada pelos herdeiros da família Lundgren, proprietários da extinta Cia Têxtil de Rio Tinto. O processo encontra-se com a Portaria de Homologação pronta no Gabinete da Presidência, em Brasília, para assinatura da Presidente Dilma desde 2011, contudo esta sem nenhuma movimentação desde então.

Informações dos índios Potiguara e da própria Justiça Federal demonstram que com a demarcação em 2007 a Destilaria Miriri ingressou com uma ação na justiça estadual reivindicando a posse da propriedade dos índios Potiguara em face de uma pessoa da comunidade indígena, com o intuito de demonstrar a competência da Justiça Estadual, logrou êxito, *a priori*, e conseguiu uma liminar determinando a expulsão dos índios. Contudo, a FUNAI e o Ministério Público Federal intercederam e derrubaram a liminar na Justiça Federal em 10 de outubro de 2011.

Com essa instabilidade e incerteza na homologação das terras cumulada com a falta de fonte de renda, os líderes indígenas informam que muitos índios da Aldeia Monte Mor estão a

procura de emprego na cidade de Rio Tinto e até mesmo em outras regiões do país, alguns inclusive renegando o seu passado de índio.

É evidente, com isso, a necessidade de políticas públicas direcionadas para a capacitação e o revigoramento na cultura e meios de sobrevivência dos índios para não voltar o aculturamento e o desinteresse em ter a identidade indígena. Através da pesquisa de campo, foi observado que os índios potiguaras da Aldeia Monte Mor vivem da agricultura de subsistência, contudo, muitos trabalham no cultivo da cana vinculados as usinas de açúcar e álcool (Destilaria Miriri, Agroindústria Japungu e Usina Monte Alegre), alegando que na agricultura de subsistência não conseguem sustentar a família.

O Governo do Estado da Paraíba está construindo um prédio na Aldeia Monte Mor com o intuito de fomentar a tradição do artesanato indígena, mas a obra esta parada e sem previsão de término. Os índios reclamaram desta situação e informaram que precisam de incentivos financeiros e de capacitação para trabalhar na área do artesanato e na agricultura familiar também, pois o governo implanta projetos sem consultar previamente os índios sobre sua opinião e a real necessidade do local.

O Estado, através da UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), iniciou em 2009 um curso de Licenciatura Indígena no Município de Rio Tinto para que a população local possa ter capacitação, inclusive um dos líderes da Aldeia Monte Mor, participante desta pesquisa, esta concluindo o curso e é vice-diretor de uma das três escolas indígenas existentes na Aldeia Monte Mor. Porém, a dificuldade em estudar este curso é imensa por falta de sede da UEPB no Município de Rio Tinto, com isso, as aulas mudam de lugar quase toda semana, faltando infra-estrutura.

Com relação aos representantes das usinas, estes não querem tratar do assunto fundiário, esperando a decisão judicial. Quanto aos conflitos ambientais alegam respeitarem o meio ambiente, para tanto estão analisando formas de conseguir a certificação ambiental nos seus empreendimentos.

Os professores índios e não índios na Aldeia Monte Mor vêm organizando material didático, como cartilhas e livros, para serem aplicados na educação indígena dos Potiguaras com o intuito de proporcionar a divulgação da cultura e da identidade indígena. Ligando os índios ao artesanato, aos mitos e lendas, a proteção da natureza, a sua língua (tupi) até então esquecida, enfim, a educação indígena repassa o conhecimento necessário para subsidiar a luta do índio por suas terras e pela conquista de sua autonomia.

A escola indígena realiza atividade de inclusão social em varias disciplinas, principalmente na disciplina Arte e Cultura, a qual discute costumes, história e a valorização da identidade dos Potiguaras através de oficinas práticas e utilizando a interdisciplinaridade com os alunos.

Um outro conflito observado na pesquisa é a formação dos professores na educação indígena, haja vista que os professores são índios e não índios, contudo, a comunidade de forma geral prefere que os costumes e a identidade indígena sejam repassados por índios, integrando o saber tradicional com o saber científico, e não havendo apenas a imposição do saber científico através de exemplos fora do contexto da realidade dos índios perante as crianças e jovens Potiguaras, o que proporciona cada vez mais o afastamento destes com a identidade indígena. Por conseguinte, nem o Estado nem o Município possui nenhum projeto de formação de docentes indígenas, prejudicando e fomentando cada vez mais esse conflito.

Outrossim, um ponto de orgulho para os Potiguaras é o ensino da língua Tupi, uma língua esquecida pelos índios durante o processo de colonização e que agora esta ressurgindo

e provocando um grande avanço na conquista de sua etnicidade. Tal ensino é previsto no art. 32, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) onde determina que o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Atualmente, as aldeias indígenas Potiguara têm acesso à educação em 28 escolas de ensino fundamental, sendo 22 municipais, 05 estaduais e 01 filantrópica. Desse total, 03 estão no Município de Rio Tinto, sendo estas as utilizadas pela TI Monte Mor.

Por conseguinte, a educação indígena torna-se um alicerce para a autonomia indígena e conquista de sua territorialização, haja vista ser através do conhecimento o surgimento de reivindicações dos direitos dos índios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo em tela demonstra uma problemática vivenciada pelos índios Potiguara da Aldeia Monte Mor do Município de Rio Tinto proveniente de conflitos fundiários e socioambientais perante grandes empresas no Estado da Paraíba.

Tal conflito traz à tona a questão da territorialidade expropriada pelos brancos desde a colonização até os tempos atuais, mostra a fragilidade de uma cultura que está sendo dizimada por falta de apoio dos governantes. O Poder Público tem uma grande parcela de culpa nestes conflitos, tal situação não envolve apenas a comunidade local e o setor privado, mas também os órgãos de fiscalização e da própria justiça que não põe fim a esses litígios.

Os índios Potiguaras da Aldeia Monte Mor já conseguiram ter sua área demarcada e reconhecida como de posse indígena permanente pela Portaria nº 2.135, de 14 de dezembro de 2007, do Ministério da Justiça. Ainda falta a homologação desta demarcação para por fim a qualquer conflito existente em seu território, porém, enquanto tal situação não ocorre processos judiciais tramitam na justiça para dirimir estes problemas e os índios continuam preteridos de um direito deles em detrimento de empresas de grande porte e não índios que se aproveitam da morosidade da justiça para degradar o meio ambiente.

Desta forma, a busca pela autonomia indígena, através de um modelo educacional respeitando a interculturalidade, a etnicidade e o bilinguismo, utilizando materiais didáticos-pedagógicos elaborados em conformidade com o contexto do seu povo, ajuda os Potiguara a encontrar sua identidade indígena e proporciona a luta pelos direitos dos índios. Direitos previstos na legislação pátria e na internacional que muitas vezes existem, mas não são aplicados, como é o caso do dever da União em demarcar suas terras tradicionais.

A territorialidade indígena é afetada desde a invasão do Brasil em virtude de interesses mercantilistas e capitalistas das grandes empresas, tal situação ainda persiste até os dias atuais, mudando apenas os atores envolvidos, mas permanecendo a injustiça social e ambiental perante um povo excluído e quase exterminado, que hoje procura através da fusão dos conhecimentos tradicionais e científicos reivindicar os direitos de seu povo embasados no etnodesenvolvimento e contrapondo-se ao crescimento econômico puro.

Por fim, recomenda-se a aplicação de políticas públicas mais eficientes e voltadas para a realidade dos índios Potiguara, envolvendo capacitação e ajuda de crédito para proporcionar o fortalecimento da cultura indígena e cumulativamente a fonte de subsistência desta população tradicional.

NOTAS

- (1) Mestranda do PRODEMA (UFPB), sob orientação da professora Maristela Andrade. ivyssmedeiros@bol.com.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXANDRE, Agripa Faria. **Políticas de resolução de conflitos socioambientais no Brasil: o papel do Ministério Público e dos movimentos ambientalistas na Ilha de Santa Catarina.** Blumenau: Edifurb; Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2003.
- ALIER, Juan Martinez. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração.** Tradutor Maurício Waldman. São Paulo: contexto, 2007.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 12ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BERGMANN, Michel. **Nasce um povo.** Petrópolis/RJ: Vozes, 1977.
- BRAGA, Benedito *at al.* **Introdução à Engenharia Ambiental: o desafio do desenvolvimento sustentável.** 2ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.
- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Imprensa Oficial, Brasília: DF, 1988.
- BRASIL. **Estatuto do Índio - Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Brasília: DF, 1973.
- Direitos humanos no cotidiano: manual.** 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria dos Direitos Humanos, 2001.
- COELHO, Elizabeth Maria Beserra. **Levantamento da situação das áreas indígenas no Maranhão.** Relatório de Pesquisa. São Luis: PPPG/EDUFMA, 1987.
- GRUPIONI, Luiz Donisete Benzi (org.) *et al.* 3ª ed. São Paulo: Global. Brasília: MEC, 1998.
- LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade.** Série Antropologia 322. Brasília, 2002.
- _____. **Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global.** Revista Tellus, ano 2, p. 33-52, Campo Grande: 2002.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito.** Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- LITTLE, Paul E. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade.** Brasília, Universidade de Brasília: 2002. (Série Antropológica)
- LORA, E. S. **Controle da poluição do ar na indústria açucareira.** Itajubá: STAB, 2000.
- MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico.** 7ª ed. Atlas: São Paulo, 2009.

MARQUES, Amanda Christinne Nascimento. **Território de Memória e Territorialidades da Vitória dos Potiguara da aldeia Três Rios.** (Dissertação de Mestrado em Geografia), PPGG/UFPB - João Pessoa, 2009.

MOONEN, Frans. **Os índios Potiguara da Paraíba.** 2ª ed. Recife: UFPE, 2002.

MOONEN, Frans e MAIA, Luciano Mariz. **História dos Índios Potiguaras.** 2ª ed, PR-PB, SEC-PB: João Pessoa, 2008.

_____. **Etnohistória dos Índios Potiguaras:** ensaios, relatórios e documentos. PR-PB, SEC-PB: João Pessoa, 1992.

OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). **A viagem de volta:** etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena. 2ª ed. Rio de Janeiro: LACED, 2004.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica.** 3ª ed. São Paulo: Editora Loyola, 2005.

RICARDO, Fany (org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza:** o desafio das sobreposições. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **Os índios e a civilização:** a integração das populações indígenas no Brasil Moderno. 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da, ARAÚJO, Herton Ellery e SOUZA, André Luis. **Diagnóstico da situação das populações indígenas no Brasil.** Apresentação de Trabalho/Congresso. Caxambu: ABEP, 2006.

TOLEDO, Victor M e BARRERA-BASSOLS, Narciso. **La memoria biocultural:** la importância ecológica de las sabidurías tradicionales. Barcelona: Icaria Editorial, 2008.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável:** o desafio do século XXI. 3ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

WOLF, Eric. **Antropologia e poder.** Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Editora Unicamp, 2003.

ZHOURI, Andrea e LASCHEFSKI, Klemens Orgs. **Desenvolvimento e conflitos ambientais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.